



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.926/2024

Em 06 de Fevereiro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUATRO MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UM SECRETÁRIO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, a contar da data da contratação:**

I – 04 (quatro) Monitores de Educação Infantil, 40 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.129,46 (dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais;

II – 01 (um) Secretário de Escola, 40 horas semanais, vencimentos no valor de R\$ 1.703,52 (um mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações dos servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º Os Contratos de que tratam o Art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couberem aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 06 de Fevereiro de 2024.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto se fazem necessárias as contratações temporárias para suprir as necessidades nas escolas municipais.

Destaca-se que as contratações referidas são necessárias para dar um bom atendimento aos alunos da nossa rede municipal de ensino, sendo que a contratação dos **MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para suprir a demanda de alunos nas escolas EMEB Rainha dos Apóstolos e EMEI Criança Feliz. O **SECRETÁRIO DE ESCOLA** irá atuar junto à Secretaria da EMEI Criança Feliz, expedindo documentos de alunos, realizar atividades auxiliares de apoio ao Processo Administrativo das Escolas no que se refere à escrituração e aos arquivos.

De outro modo, informamos que as referidas contratações observarão a classificação no Edital 1/2023 do concurso público realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal